

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1098/91 - Ap. Proc. DRECAP-3 nº 5203/08/91
INTERESSADO: Márcio Inglez Luizon
ASSUNTO: Recurso: Retenção na 2ª série do 2º grau EESG "Antônio Alves da Cruz" - Capital
RELATOR: Consº Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº 684/92 - CESG - APROVADO EM 24/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Márcio Inglez Luizon, RG. nº 21.416.269-2, solicita a este Conselho, em requerimento de 25 de março de 1991, a reconsideração de sua retenção na 2ª série do 2º Grau, em 1990, na EESG "Antônio Alves Cruz", - 13ª D.E. - DRECAP-3, desta Capital, sob a alegação de irregularidades praticadas pela escola nos registros de aproveitamento e na apuração da frequência.

Tendo sido o pedido protocolado diretamente neste Colegiado, o processo foi baixado em diligência, para manifestação dos órgãos competentes, em 14 de agosto de 1991.

Anteriormente, em 13 de dezembro de 1990, o interessado havia se dirigido ao Diretor da Escola com a mesma reclamação. Em informação do Diretor da Escola, de 17 de dezembro de 1990, aponta-se a improcedência das acusações e mantém-se a retenção do aluno.

Em 18 de dezembro de 1990, o requerente dirige-se, em grau de recurso, à 13ª D.E.

A Supervisão de Ensino, analisando o caso, determina que o mesmo seja submetido ao Conselho de Classe no primeiro dia letivo de 1991. Cumprida essa determinação, o referido Conselho ratifica a retenção do aluno.

À vista da decisão da Escola e da verificação da documentação escolar pela Supervisão de Ensino, a 13ª D.E., em 30 de agosto de 1991, ratifica o parecer do Supervisor de Ensino mantendo a retenção do aluno.

O processo tramita pela DRECAP-3, COGSP e, em 14 de novembro de 1991, é reencaminhado a este Conselho pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

Em 18 de março de 1992, este Conselheiro recebe, pela primeira vez, o presente processo para ser relatado.

Em 13 de abril de 1992, a nosso pedido, o processo foi baixado em diligência para verificação da autenticidade da cópia da Ficha Individual do Aluno às Fls. 11 do apenso processo DRECAP-3, nº 5203/08/91, em virtude de discrepância constatada entre esse documento e outro às fls. 15.

Atendida a diligência, confirmando-se a autenticidade da referida Ficha, recebemos o processo pela segunda vez, em 03 de junho de 1992.

Tendo em vista as repetidas verificações do caso pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação e constatada a falta de elementos comprobatórios quanto às irregularidades apontadas pelo requerente, cabe assinalar, finalmente, que a presente solicitação é anterior à Deliberação CEE nº 03/91, razão pela qual está sendo apreciada por este Colegiado.

2 - CONCLUSÃO

Indefere-se o pedido de reconsideração interposto por Márcio Inglês Luizon, mantendo-se sua retenção na 2ª série do 2º grau, em 1990, na EESC "Prof. Antônio Alves Cruz", 13ª D.E., DRECAP-3, desta Capital.

São Paulo, 17 de junho de 1992.

a) Cons^o Nacim Walter Chieco

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Ubiratan D'Ambrósio e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 17 de junho de 1992.

a) Cons^o Yugo Okida

Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992.

***a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente***